

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 020, de 04.01.2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO,

**CONTRATADA:** **AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.062.166/0001-00 e Inscrição Estadual 29.467.461-6, com sede na Av. Norte Sul, módulo 11 e 12, Qd. 3A, distrito Agro Industrial Antônio de Deus, telefone: (63)3026-7258, CEP: 77.600-000, na cidade de Paraíso do Tocantins- TO, E-mail: [ambientallix.adm@gmail.com](mailto:ambientallix.adm@gmail.com), neste ato representado pelo **Sra. GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, portador de RG MG-10.996.845 SSP -MG e inscrita no CPF sob o nº 045.013.166-16, residente e domiciliado na Quadra 509 Sul, Al.20, Lt.03, QI 16, casa 03, na cidade de Palmas- Tocantins, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 019/2020**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução 306/2004 (ANVISA), CONAMA Nº 358/2005, Constituição Federal artigo 225, lei Federal 12305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e cria as responsabilidades solidárias e Lei Federal 6938/81, a qual dispõe sobre a política Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo, portanto, que será de plena responsabilidade da contratada, a observância e o cumprimento de todas as normas vigentes sobre coleta de resíduos de serviços de saúde e suas posteriores alterações, tanto no âmbito Municipal, Estadual e Federal, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais., com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. conforme **Termo de Homologação datado de 26/11/2020**, exarado no despacho da Presidência nº 807/2020 às folhas nº 384, tudo constante **Processo Administrativo nº 2020.02.071274**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento de Resíduos**, com destinação e disposição finais de Resíduos de Serviço da Saúde, com o fornecimento, em regime de comodato de BOMBONAS para acondicionamento dos resíduos, produzidos pela Universidade de Gurupi e Fundação UnirG (Campi Gurupi e Campi Paraíso do Tocantins). conforme condições,

quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Presencial nº 019/2020**.

**2.2** As quantidades foram estimadas para o período de 01 (um) ano, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, conforme necessidade da Universidade de Gurupi/Fundação UnirG, desta forma, não constitui sob nenhuma hipótese garantia de faturamento. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades por departamento, o preço permanecerá inalterado.

**2.3** A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 019/2020 na seguinte conformidade:

Item	Quant.	Unidade	Valor (estimado unitário)	Descrição (Especificação Técnica):	Valor Total mês	Valor total anual
01	1.500	Kg/Mês	R\$ 2,10	Coleta, Transporte, Destinação Final, Tratamento (Incineração), Destinação e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde.  <u>Universidade e Fundação UnirG</u> "Campi Gurupi e Campi Paraíso do Tocantins"	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00
Total Coleta – Mensal (Campus II) Laboratório de Anatomia Laboratório Biotério Clínica Escola de Fisioterapia				400kg (quantidade de Kg máximo coletado mês)		
Total Coleta – Mensal (Ambulatório) Ambulatório de Saúde Comunitária Laboratório Farmácia				200kg (quantidade de Kg máximo coletado mês)		
Total Coleta – Mensal (Odontologia) Clínica Escola de Odontologia				600kg (quantidade de Kg máximo coletado mês)		
Total Coleta – Mensal (Campi Paraíso) Laboratório de Anatomia				300kg (quantidade de Kg máximo coletado mês)		
Valor Total Coleta – Mensal				1.500 kg		
Total Coleta – Anual (12 Meses)				18.000kg		
Valor Total Geral				R\$ 37.800,00		

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

**3.2** Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

**3.3** A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**3.4** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo caso de prorrogação, onde o mesmo poderá ser reajustado, mediante aplicação menor índice acumulado nos últimos (doze) meses de vigência do Contrato, verificado entre o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA, PRAZOS E LOCAL**

**4.1** A Contratada recolherá os resíduos de serviços de saúde, que tem como característica a maior virulência, infectividade e concentração de patogênicos, que apresentam risco potencial adicional à saúde pública e ao Meio Ambiente conforme classificado nos grupos da Resolução nº 306/ANVISA/2004 e Resolução nº 358/CONAMA/2005, abaixo especificadas:

**4.1.1** - "Grupo A: Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem ser classificadas em:

- a) A1- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- b) A4 - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações; cadáveres de animais provenientes de serviços de assistência;
- c) A5 - Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

II - Grupo B: Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais; resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

III - Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de bisturi, agulhas, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantas, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro

quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares”.

**4.2 A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.**

**4.3** O material deverá ser coletado pela Contratada para execução dos serviços, com acompanhamento de um servidor autorizado pela Fundação UnirG, sendo **duas vezes por mês (todo dia 05 e 20 de cada mês)**, podendo ser alterado conforme a necessidade de mudança no cronograma da Contratante;

**4.4** A Contratada terá o prazo máximo para realização dos serviços de 48hs, a partir da data inicial pré-estabelecida pela Contratante, assim sendo (05 à 07 e 20 à 22 de cada mês);

**4.5** Os dias da semana poderão ser alterados conforme a necessidade, mediante acordo entre ambas as partes por E-MAIL, levando em consideração o período de férias acadêmicas e recessos da Instituição.

**4.6** Das unidades onde deverão ser recolhidos para posterior tratamento e destinação final:

<b>UNIDADE – CAMPI GURUPI (UnirG)</b>
<p style="text-align: center;"><b><u>Campus II</u></b></p> <p><b>Laboratório Anatômico</b> <b>Laboratório Biotério</b> <b>Clínica Escola de Fisioterapia</b></p> <p><b>Av. Rio de Janeiro nº 1585, Centro</b> <b>Setor de Limpeza e Conservação (63) 3 612-7628 / 9 8121-7416</b></p>
<p style="text-align: center;"><b><u>Ambulatório de Saúde Comunitária</u></b></p> <p><b>Ambulatório de Saúde</b> <b>Laboratório de Farmácia</b></p> <p><b>Av. Bahia entre ruas 03 e 04, Centro</b> <b>Setor de Limpeza e Conservação (63) 3 612-7628 / 9 8121-7416</b></p>
<p style="text-align: center;"><b><u>Clínica Escola de Odontologia</u></b></p> <p><b>Clínica de Odontologia</b></p> <p><b>Av. Pará entre ruas 07 e 08 nº 1544, Centro</b> <b>Setor de Limpeza e Conservação (63) 3 612-7628 / 9 8121-7416</b></p>
<b>UNIDADE – CAMPI PARAÍSO DO TOCANTINS (UnirG)</b>
<p style="text-align: center;"><b>Campi Paraíso do Tocantins</b></p> <p><b>Laboratório Anatômico</b></p>

**Rua Pará nº 980, Qd. 108 Lt. 15 Setor Oeste – Paraíso do Tocantins  
Setor de Limpeza e Conservação (63) 3 612-7628 / 9 8121-7416.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** São obrigações da Contratante, além de outras apresentadas em itens diversos, as que seguem:

**5.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

**5.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor designado pela Instituição;

**5.1.3** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

**5.1.4** Efetuar pagamento a Contratada, nas condições estabelecidas no contrato;

**5.1.5** Solicitar, mediante documento formal, com antecedência mínima de 48 horas, quando necessário pessoal adicional para a prestação de serviços, aos mesmos preços contratuais vigentes;

**5.1.6** Orientar a CONTRATADA, quanto à forma correta de apresentação e preenchimento dos relatórios inerentes ao pagamento pelos serviços prestados;

**5.1.7** Prestar a contratada quando necessário qualquer esclarecimentos relativos aos procedimentos adotados, com objetivo de aperfeiçoar a execução dos serviços;

**5.1.8** Fiscalizar a qualquer tempo, quaisquer serviços prestados pela licitante vencedora, relacionados a esta prestação, em caráter excepcional ou não, para verificação das conformidades da empresa com este termo;

**5.1.9** Manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob licitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral;

**5.1.10** Requerer às empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos;

**5.1.11** Disponibilizar à CONTRATADA estrutura física adequada para dentro dos padrões exigidos pela Resolução 306/2004 ANVISA, quanto ao ARMAZENAMENTO EXTERNO dos resíduos sólidos produzidos pelas Unidades atendidas;

**5.1.12** Manter equipe de fiscalização especializada vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela CONTRATADA;

**5.1.13** Acompanhamento da pesagem dos resíduos sólidos produzidos pela unidade, o qual deverá apresentar planilha mensal para certificação da Nota Fiscal de Prestação do Serviço, contendo a totalização em Kg (quilogramas) do resíduo coletado no período;

**5.1.14** Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas;

**5.1.15** Requerer às empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental e documento de cadastro emitido pelos órgãos responsável para os serviços contratados;

**5.1.16** Emitir relatório, quando do não cumprimento das cláusulas deste contrato pela CONTRATADA, relatando as falhas e o setor da unidade prejudicado pela não execução adequada dos serviços;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** São obrigações da CONTRATADA, dentre outras já estabelecidas, as seguintes:

**6.1.1** Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** Executar os serviços de acordo com o contrato e principalmente em acordo com o termo;

**6.1.3** Responsabiliza-se pelo recrutamento, administração de mão-de-obra e por todos os custos relativos à mobilização, desmobilização e transporte do pessoal contratado envolvido no objeto da contratação.

**6.1.4** Responsabilizar-se a efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, dentre outras, em decorrência de condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da administração pública municipal.

**6.1.5** Recrutar o pessoal solicitado com experiência e formação necessária para o desempenho das funções especificadas e na qualidade necessária.

**6.1.6** Dispor de um número de pessoal suficiente para eventuais substituições dos efetivos, em caso de afastamento por motivo de férias, doenças, licenças, de forma que fique assegurado aos empregados, o repouso semanal previsto em lei e os demais benefícios sociais.

**6.1.7** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes, que venham a serem vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor, bem como, ratificação em qualquer circunstancia, de não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração.

**6.1.8** Disponibilizar veículos em condições de uso. Caso ocorra problema nos veículos coletores, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas da anterior, para que não haja interrupção de coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde.

**6.1.9** Obriga-se às suas expensas, a manutenção do veículo coletor, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para o motorista e mecânico que se fizerem necessários;

- 6.1.10** Custear todas as despesas com pneus, óleo lubrificante e combustível;
- 6.1.11** Contratar motorista habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito.
- 6.1.12** Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana, ANVISA, CONAMA, CNEM, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e outras orientações contidas neste Regulamento.
- 6.1.13** Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e complementos à mão de obra de seus empregados, para uso durante a execução dos serviços, devendo os mesmos ser de primeira qualidade e em quantidade suficientes e compatível com a atividade;
- 6.1.14** Assumir todas as responsabilidades, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou mal súbitos, por meio de seus encarregados.
- 6.1.15** Fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo máximo de 72 horas à Fundação UnirG sempre que solicitado.
- 6.1.16** Quando solicitada por Ofício, deverá encaminhar um servidor, para prestar esclarecimento dos serviços pertinentes ao objeto.
- 6.1.17** Permitir o ingresso em seu estabelecimento para as fiscalizações e ou averiguações que se fizerem necessários junto com o Fiscal do Contrato, sempre que lhe for solicitado, com prévio agendamento por ofício, de no mínimo 72 horas.
- 6.1.18 Disponibilizar balanças eletrônicas com sistema de emissão de tickets devidamente aprovadas pelo INMETRO nas unidades contempladas, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos Resíduos no momento da coleta.**
- 6.1.19** Para a coleta de R.S.S. nas unidades deve seguir rigorosamente os procedimentos de acordo com a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de Resíduos de serviços de saúde, Resolução nº 358/1997 CONAMA, Lei Federal nº 9.605/98, e demais diretrizes da ANVISA, NBR's, CONAMA, CNEM, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Leis, Decretos e Portarias, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao caso e ao PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRS's de cada Unidade contemplada neste termo de referência;
- 6.1.20** Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;
- 6.1.21** Comunicar, por escrito ou E-mail, ao **Fiscal do Contrato**, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 6.1.22** A Empresa poderá **Emitir Nota Fiscal da Prestação de Serviço**, a cada coleta, está deverá vir juntamente com o **Comprovante de Coleta de Material (legível) e com assinatura do responsável da Contratada e responsável da Contratante**, assim deverá constar as informações como peso, local e data coleta;
- 6.1.23** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Instituição, quanto à execução dos serviços;

**6.1.24** Disponibilizar a Instituição um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, fax ou outra facilidade para abertura de chamados durante os dias úteis da semana;

**6.1.25** A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 meses;

**6.1.26** A Empresa Contratada deverá manter seus empregados devidamente **uniformizados e com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**;

**6.1.27** A Contratada deverá disponibilizar em comodato de BOMBONAS para acondicionamento dos resíduos e mediante a Coleta uma **Balança para pesagem do material**, no momento da Coleta de Resíduos acompanhando pelo Servidor designado pela I.E.S, esse terá que assinar o Comprovante de Coleta com o quantitativo, data e origem do material entregue.

**6.1.28** COLETA E TRANSPORTE INTERNO: De uma forma geral a coleta interna, que consiste no recolhimento dos Resíduos dos vasilhames até o abrigo externo de armazenamento, serão efetuados pelos serviços de limpeza das unidades. Nos casos em que os Resíduos não podem ficar armazenados no abrigo externo, permanecendo armazenados em seus locais de geração (geladeiras ou freezers, para os Resíduos biológicos e salas isoladas para os Resíduos químicos), sua remoção deverá ser feita por funcionários devidamente capacitados pela CONTRATADA que fará a coleta e o transporte interno diretamente até o veículo de coleta.

**I - Algumas regras devem ser respeitadas durante a realização da coleta e do transporte interno. São elas:**

- a) O transporte interno de Resíduos deve ser feito separadamente e em recipientes específicos a cada Grupo de Resíduos.
- b) Os recipientes para transporte interno devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos arredondados, e serem identificados de acordo com este Regulamento Técnico.
- c) Os recipientes devem ser providos de rodas revestidas de material que reduza o ruído, de preferência pneumáticos.
- d) Os recipientes com mais de 400 L de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo.
- e) O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores.
- f) Propor quantos carros de coleta interna será necessário para cada grupo de RSS segregado, cada um se diferenciando do outro.
- g) Para a rotina de coleta interna o carro deverá ser exclusivo para a unidade atendendo a demanda de todo estabelecimento devendo ainda existir carros reservas.
- h) Determinar a capacidade de cada carro em função do volume de RSS gerado por grupo de resíduo
- i) Determinar a rotina e frequência de coleta interna para cada unidade atendida.
- j) Escrever o risco associado à falta de recursos materiais e de equipamentos de proteção individual.

**II - O transporte interno consiste no traslado dos Resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou à apresentação para a coleta externa.**

## **6.2 SEGURANÇA OCUPACIONAL:**

**6.2.1** O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição finais de Resíduos, deve ser submetido a exame médico de admissão, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional,



conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público.

**6.2.2** Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização - PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

**6.2.3** Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica.

**6.2.4** Os exames a que se refere item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego.

**6.2.5** O pessoal envolvido diretamente como gerenciamento de Resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes.

**6.2.6** A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

**6.2.7** Manter em seu quadro de pessoal, pelo menos 01 (um) engenheiro sanitaria, engenheiro ambiental ou químico, com registro nos órgãos competentes, e de acordo com a legislação vigente, responsável pela rotina de execução dos serviços prestados pela CONTRATADA e respectivas exigências contidas nas normas e licenciamentos ambientes e operacionais que fazem parte deste termo.

**6.3** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**6.4** A CONTRATADA se obriga a permitir que auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

**6.5** Cumprir rigorosamente todas as especificações e exigências contidas no Edital e Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

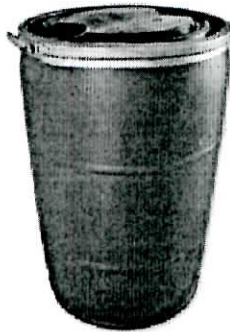
**7.1** Os serviços serão executados nos estabelecimentos descritos no quadro retro, em dias pré-determinados, onde a contratante em acordo com a empresa a ser contratada especificará os dias de coleta da unidade, de maneira que atenda toda a demanda do Item 4. Especificamente os RSS a serem recolhidos são os biológicos, os perfuro cortantes e os químicos;

**7.1.2** Em razão do recesso acadêmico no final de cada semestre, ocasionando a suspensão dos atendimentos à comunidade, a Contratante deverá comunicar à Contratada com até 20 dias de antecedência, o período que não será necessário a coleta dos resíduos.

### **7.2 Da coleta dos resíduos biológicos:**

**7.2.1** A contratada recolherá os resíduos que apresenta risco potencial à saúde pública, conforme grupos especificados neste termo.

**7.2.2** A contratada poderá recolher os resíduos infectantes em recipientes conhecidos como bombonas, este deverão ser deixadas a disposição das unidades quantas bombonas forem necessárias (conforme modelo) para o devido armazenamento dos RSS em sistema de comodato pelo mesmo período do contrato objeto e sem custo algum a Universidade/Fundação UnirG. As bombonas deverão ser em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio.



**7.2.2.1 Do acondicionamento:** reza a Resolução nº 306/ANVISA/2004 – CAPITULO III – “Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – Acondicionamento – Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento. Como se trata de órgãos, tecidos, materiais perfurocortantes, partes humanas e outros, antes de ser colocado nas bombonas os RSS deverão ser acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante. Resolução nº 306/ANVISA/2004 – Os resíduos devem estar acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, respeitando os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento”.

### **7.3 Da coleta dos perfurantes ou escarificantes:**

**7.3.1** A contratada recolherá os resíduos perfurantes ou escarificantes dos serviços de saúde que estão classificados no Grupo E. Reza a Resolução nº 306/ANVISA/2004.

Grupo E: *Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.*

**7.3.2** A contratada recolherá os resíduos perfurantes ou escarificantes também em recipientes conhecidos como bombonas, colocadas a disposição das unidades conforme acima previsto.

**7.3.2.1** Ademais, a Resolução 358/CONAMA/2005 em seu Artigo 25 diz que: “Os resíduos pertencentes ao GRUPO E, constantes do Anexo I desta resolução devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica. § 1º - Os resíduos do GRUPO E, devem ser apresentados a coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura ao corte ou escarificação”.



## Caixa coletora de Materiais Perfuro cortantes

### 7.3.4 Dos Resíduos Químicos:

**7.3.4.1** Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos sob responsabilidade da empresa contratada, que providenciará os meios necessários, obedecendo as normas pertinentes.

**7.3.4.2** Resíduos químicos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

**7.3.4.3** Resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico, sendo vedado o seu encaminhamento para disposição final em aterros.

**7.3.4.4** Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante e os resíduos sólidos devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico.

### 7.3.5 Dos veículos coletores:

**7.3.5.1** Os veículos destinados ao recolhimento dos resíduos infectantes e perfurocortantes devem estar em ótimas condições de uso;

**7.3.5.2** Os veículos coletores devem atender os requisitos técnicos previstos na Resolução 420/04 ANTT, NBRs 12.810 e 14.652 da ABNT;

**7.3.5.3** Os veículos coletores devem contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (NBR 9190) de reserva, solução desinfetante. Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004.

**7.3.5.4** Deverá estar sempre presente nos veículos a ficha de emergência especificando o produto transportado bem como o telefone de locais de emergência e procedimentos a serem tomados no caso de acidentes. Normatização: NBR 7504 – Envelope para o transporte de produtos perigosos. NBR 8285 – Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos.

**7.3.5.4** A CONTRATADA deverá possuir balanças eletrônicas com sistema de emissão de ticket's devidamente aprovadas pelo INMETRO nas unidades contempladas, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos no momento da coleta.

### 7.3.6 Dos servidores da coleta do RSS:

**7.3.6.1** A empresa vencedora deverá contratar pessoas qualificadas ou qualificá-las para a execução do serviço de coleta dos resíduos de serviços de saúde. Para a guarnição: equipe composta pelo motorista do veículo coletor e garis para efetuar a coleta. Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de EPI (Equipamento de Proteção Individual). Determina a Consolidação das Leis de Trabalhos – Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho – Seção IV – Art. 166- A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequada ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. Os EPI's a serem especificados devem ser os mais adequados para lidarem com resíduos de serviços e devem ser utilizados pelo colaborador durante a execução dos serviços não

podendo haver qualquer justificativa para sua ausência. Deverão ser distribuídos os seguintes materiais:

**a) Uniforme:** Deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de  $\frac{3}{4}$ , de tecido resistente e de cor clara, específico para uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-la de acordo com sua função.

**b) Luvas:** Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo. Nos casos de coletas internas, pode ser admitido o uso de luvas de borracha, mais flexíveis, com as demais características anteriores.

**c) Botas:** Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, com cano  $\frac{3}{4}$  e solado antiderrapante. Nos casos de coletas internas, admite-se o uso de botas de cano curto, com as demais características já descritas.

**d) Máscara:** Deve ser respiratória, tipo semi-facial e impermeável.

**e) Óculos:** Deve ser lente panorâmica, incolor, ser de plástico resistente, com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para a ventilação.

**f) Avental:** de preferência de material resistente e de difícil penetração de resíduos líquidos.

**7.3.6.2** Ficará facultado à contratada o fornecimento de outros equipamentos de EPI que julgar necessário para a execução dos serviços. Todos os EPI's utilizados por pessoas que lidam com resíduos de serviços de saúde têm que ser lavados e desinfetados diariamente; sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPI's devem ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem e higienização.

**7.3.6.3** Os profissionais envolvidos diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos devem ser submetidos a exame médico-admissional e periódico.

**7.3.6.4** Não poderá ser Contratada empresa para a execução dos serviços em questão, se no quadro técnico da mesma, não conste pelo menos 01 (um) engenheiro (sanitarista ou ambiental) ou Químico responsável pelas atividades da mesma, dado a complexidade e responsabilidade dos serviços.

### **7.3.7 Do acidente com os resíduos de serviços de saúde:**

**7.3.7.1** Em caso de acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de equipamentos auxiliares.

**7.3.7.2** Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, ficando sobre sua responsabilidade a reparação de danos ambientais e a terceiros que acaso venha a ocorrer.

## **7.4 DO TRATAMENTO TÉRMICO:**

### **7.4.1 Do incinerador:**

**7.4.1.1** A empresa vencedora do certame além de realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos de serviços de saúde deverá incinerar os mesmos, processo que consiste na oxidação térmica à alta temperatura que destrói e reduz o volume de materiais ou substâncias. Determina a Resolução nº 306/ANVISA/2004. Reza o Capítulo VI – Manejo de RSS – Grupo A5 – Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions. Devem sempre ser encaminhados a sistema de incineração. O incinerador deve garantir, para qualquer condição de operação, o atendimento dos seguintes parâmetros:

- a) temperatura mínima dos gases na saída da câmara primária de combustão: 800°C;
- b) tempo mínimo de residência do resíduo na câmara primária de combustão: 60 segundos;
- c) temperatura mínima dos gases na saída da última câmara de combustão: 100 ° C;
- d) tempo mínimo de residência dos gases na última câmara de combustão: 0,8 segundos;
- e) concentração mínima de O<sub>2</sub> na chaminé, conforme tabela acima, para assegurar eficiência do processo de combustão.

**7.4.1.2** Reza a Resolução nº 316/CONAMA/2002 – Art. 17 – Todo sistema crematório deve ter, no mínimo, a câmara de combustão e a câmara secundária para queima dos voláteis. § 1º A câmara secundária deverá operar a temperatura mínima de oitocentos graus Celsius, e o tempo de residência dos gases em seu interior não poderá ser inferior a um segundo.

**7.5** A Contratada deverá executar a prestação de serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela Contratante, através de um corpo técnico especializado, utilizando de ferramentas próprias e necessárias de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito acabamento dos móveis submetidos à manutenção.

**7.6** Sob nenhuma hipótese será aceito pela Contratante, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros.

**7.7** A Contratada, após conclusão da prestação de serviço, deverá emitir relatório de todas as atividades executadas devendo ser apresentados junto com a respectiva nota fiscal referente ao quantitativo prestado.

**7.8** Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela Contratada somente com o consentimento expresso e por escrito da Contratante.

**7.9** - Constatadas irregularidades no objeto contratado, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de readequação, o Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**7.10** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG –  **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) **004.0401.12.364.1241.2602** (Manutenção de Novos Campis) e **elemento de despesa de nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

**8.2** Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Pregão.

**8.3** Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

**8.4** O valor do presente Contrato é de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)** e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente em 30(trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal **acompanhada pela RANFS**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, e pelo Gestor do Contrato, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, **sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor unitário multiplicado pela quantidade de quilos coletado no respectivo período.**

**8.4.1** A Contratada deverá emitir juntamente com a Nota Fiscal o **Comprovante ou Relatório de Coleta de Material com datas, horários, locais** e assinado pelo Servidor da Instituição que fará o acompanhamento nos dias pré-estabelecidos;

**8.4.2 Da Exigência do Registro Auxiliar de Nota Fiscal-RANFS**

**8.4.2.1.** Deverá ser emitido o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, **caso a Contratada seja sediada fora da municipalidade de Gurupi cuja nota fiscal não seja autorizada por este Município**, devendo as partes contratuais observarem o disposto no Decreto Municipal nº 1.204/2015 para tal feito.

**8.4.2.2.** Para a emissão da RANFS a Contratada deverá observar, no que couber, o disposto nos art. 32 a 37 do Decreto Municipal nº 1.204/2015, de 08/10/2015.

**8.4.2.3.** É competência da Contratada providenciar o cadastro eletrônico junto ao site do município que trata o art. 33 do referido Decreto.

**8.4.2.4.** O RANFS deverá ser emitido diretamente da página eletrônica oficial do Município a cada serviço prestado à Contratante e ser anexado à Nota Fiscal relativa aos serviços executados, sendo ambos juntados aos autos para fins de pagamento.

**8.4.2.5.** Compete à Contratante conferir os dados registrados pela Contratada no RANFS com os dados da Nota Fiscal de origem, aceitar ou rejeitar o RANFS até o dia 5 (cinco) do mês seguinte à sua emissão.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**8.6.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**8.7-** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal **que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.**

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à Contratante, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**9.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

**9.3** A CONTRATANTE designará servidor responsável pela fiscalização dos serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, com a finalidade de aferir as pesagens efetuadas pela empresa contratada no momento da coleta, através de balanças digitais com emissão de ticket's que serão anexados aos relatórios de fiscalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I-Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II -Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. ADVERTÊNCIA por escrito;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**11.3-** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**12.2** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS**

**13.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**13.2** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos.

**14.2** A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, excetuada a realização da destinação final dos resíduos, desde que a contratada apresente junto aos documentos para habilitação, na data da licitação ou por ocasião do aditamento contratual, documento comprobatório de vínculo entre a contratada e a terceirizada garantindo a prestação do serviço pelo período mínimo da duração deste contrato e ainda, Licença de Operação da terceirizada.

**14.3** Além das rotinas discriminadas, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas.

**14.4** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**14.5** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**14.6** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**14.7** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores

**14.8-** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 019/2020 e Processo Administrativo nº 2020.02.071274.

**14.9-** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

**14.10-** Ficam a cargo da Administração as publicações do Extrato do Contrato, conforme preceitua o Art. 61 § único da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**





**15.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 13 de agosto de 2021.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
GLAUCILENE MARINA SILVA  
SOUZA:04501316616  
Dados: 2021.08.13 15:59:11 -03'00'

**AMBIENTALLIX SOL. EM RESIDUOS LTDA**  
**Glaucilene Marina Silva Souza**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 Gyechro M. D. A. Rezende CPF 278.662.948-91  
2 Hingrid Cabral Pereira CPF 058.105.191-07